

POLÍTICAS DE HABITAÇÃO E O DIREITO À CIDADE: UM OLHAR SOBRE A REALIDADE CURITIBANA

*HOUSING POLICIES AND THE RIGHT TO THE CITY:
A LOOK AT THE CUTITIBAN REALITY*

Diogo Neves ^A
Francielle do Rocio de Lima de Souza ^A

^A Instituto Federal do Paraná (IFPR), Curitiba, PR, Brasil

Recebido em: 08/04/2024 | 16/04/2025 DOI: 10.12957/tamoios.2025.83362

Correspondência para: Diogo Neves (diogo.neves@ifpr.edu.br)

Resumo

Moradia digna é um direito previsto em constituição, mas a dinâmica de urbanização dos municípios brasileiros, caracterizado pela limitação do acesso à Cidade, transformou esse direito em mercadoria. Esse cenário contribui para o aumento da desigualdade e exclusão social, vivenciadas por parte da população brasileira que vivem em vulnerabilidade e pobreza, somadas à ausência de equipamentos públicos e serviços essenciais, ou seja, o direito de morar dignamente, com qualidade de vida, e acesso a infraestrutura urbana e serviços públicos disponíveis nas cidades formais. Isso pode ser observado ao analisar o aumento do número de indivíduos morando em situações precárias e/ou em ocupações irregulares, em cenários urbanos cada vez mais desiguais, somados à ausência da promoção e garantia dos direitos sociais. É dever do Estado a superação das desigualdades econômicas e sociais, por meio de políticas afirmativas, justas e equânimes, compreendendo que os interesses do capital não devem se sobrepor aos interesses coletivos. Portanto, este artigo tem como objetivo analisar, historicamente, as ações sociais realizadas pela Prefeitura de Curitiba para promoção do direito à habitação. De modo, que a política urbana não seja interpretada apenas como direito de ir e vir, mas como instrumento que permite o acesso aos demais direitos. Tendo uma abordagem qualitativa, este artigo aborda a temática através de uma revisão de literatura e utiliza a técnica do *Snowballing* reverso para ampliação deste arcabouço teórico. Através da qual conclui-se pela grande defasagem na oferta habitacional na cidade de Curitiba.

Palavras-chave: Curitiba; direito à cidade; moradia; política urbana; segregação sócio-espacial.

Abstract

Decent housing is a right provided for in the constitution, but the urbanization dynamics of Brazilian municipalities, characterized by limited access to the City, transformed this right into a commodity. This scenario contributes to the increase in inequality and social exclusion, experienced by part of the Brazilian population who live in vulnerability and poverty, added to the absence of public equipment and essential services, that is, the right to live with dignity, with quality of life, and access to urban infrastructure and public services available in formal cities. This can be observed when analyzing the increase in the number of individuals living in precarious situations and/or in irregular occupations, in increasingly unequal urban settings, coupled with the lack of promotion and guarantee of social rights. It is the State's duty to overcome economic and social inequalities, through affirmative, fair and equitable policies, understanding that the interests of capital should not override collective interests. Therefore, this article aims to analyze, historically, the social actions carried out by the City of Curitiba to promote the right to housing. So that urban policy is not interpreted only as the right to come and go, but as an instrument that allows access to other rights. Taking a qualitative approach, this article addresses the issue through a literature review and uses the technique of reverse snowballing to expand this theoretical framework. It concludes that there is a large housing supply gap in the city of Curitiba.

Keywords: Curitiba; right to the city; home; urban policy; socio-spatial segregation.

INTRODUÇÃO

O acesso à moradia digna é fator fundamental para garantir o direito à cidade e a qualidade de vida da população. O déficit habitacional é um problema presente principalmente em grandes centros urbanos como Curitiba, onde a desigualdade econômica e social evidencia ainda mais o cenário de exclusão. A falta de moradia e consequente segregação socioespacial resulta na ausência de infraestrutura urbana e escassez de recursos básicos, como saúde, saneamento e transporte. O distanciamento social impede que a classe



trabalhadora tenha acesso a melhores oportunidades de renda, educação, lazer e participação da vida urbana no geral.

Historicamente as políticas públicas sofrem grandes influências neoliberais, esse fenômeno torna-se mais evidente quando trazemos à plena luz os desafios que se restringem à problemática urbana. Reflexões que incidem diretamente sobre as condições em que vivem a maioria dos cidadãos brasileiros sob os moldes de uma sociedade capitalista, cujas bases prevê a mercantilização do espaço urbano e uso do solo, logo, como assegurar o direito à moradia se ela se tornou um produto supervalorizado nos centros urbanos? O Artigo 182 da Constituição Federal define que cabe ao Poder Público municipal garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, bem como o bem-estar de seus habitantes” (Brasil, 1988). Ou seja, é dever do Estado garantir, por meio de políticas públicas, o acesso da população aos seus direitos, incluindo o direito à moradia e o direito à cidade. Assim, é possível assegurar o pleno direito de usufruir o espaço público das cidades, exercendo ativamente seus direitos como cidadãos. Trazendo a realidade de Curitiba para este contexto, busca-se entender quais são as políticas públicas existentes com foco na política de habitação, e se estas cumprem com a função social, no município. Portanto, utilizou-se de material bibliográfico, e revisão documental, para atingir os seguintes objetivos específicos; compreender o cenário da moradia nos grandes centros urbanos; entender a relação entre a moradia e o direito à cidade; analisar historicamente a aplicação de políticas urbanas com foco na habitação social em Curitiba; identificar quais ações de acesso à moradia foram efetivamente, capazes de garantir o direito à cidade ao longo da evolução territorial.

PERCURSO METODOLÓGICO

Na construção da pesquisa que origina este texto utilizaram-se diferentes estratégias de busca e de suporte, seja para construção do arcabouço teórico seja para compreensão do entendimento empírico e de estratégias de pesquisa. Sendo uma pesquisa qualitativa, os documentos foram revisados e analisados conforme o encaixe teórico empírico que se buscava para este texto.

Como estratégia inicial de delimitação bibliográfica foram utilizados *Open Knowledge Maps*¹, *Scopus*², *Web of Science*³ e Banco Digital Brasileiro de Teses e Dissertações⁴, nestas ferramentas a seguinte *string* foi: “Curitiba” + “habitação/moradia” + “direito à cidade” (utilizada com as devidas traduções conforme a necessidade). Desta maneira a equação de busca ficou a seguinte: (“Curitiba” and “direito a cidade” and “habitação” or “moradia”). Os acessos a estas diferentes ferramentas foi realizado de forma gratuita através do portal de periódicos da Capes⁵. Com esta busca inicial chegou-se ao estado da arte da temática.

Ato contínuo, posteriormente a estratégia do *Snowballing* reverso foi utilizada para ampliar o lastro conceitual e trazer à pesquisa o campo teórico de base de maneira mais

¹ <https://openknowledgemaps.org/>

² <https://www.scopus.com/>

³ <https://www.webofscience.com/>

⁴ <https://bdtd.ibict.br/>

⁵ <https://www.periodicos.capes.gov.br/>



sólida. Neste ponto foram adicionadas as literaturas de base não contidas na busca anterior, as literaturas sem vinculação direta com a abordagem empírica.

Por fim, para o levantamento documental foram utilizadas as bases públicas de disponibilização documentos sobre o assunto, na cidade de Curitiba. E para levantamentos dos indicadores foram utilizadas as diferentes autarquias ou órgãos competentes, neste caso sempre buscando informações de caráter público e de acesso aberto.

HABITAÇÃO SOCIAL NOS CENTROS URBANOS

O Brasil passou por um período de intenso crescimento econômico na segunda metade do século XX, de forma mais acelerada entre os anos de 1960 e 1980, com a migração em massa do campo para as cidades, em razão de industrialização e concentração fundiária no país. Este cenário favoreceu a expansão da urbanização, uma vez que muitos moradores do campo foram atraídos para as grandes cidades em busca de melhores oportunidades e qualidade de vida (Galvan; Flávio, 2000). Entretanto, essa não foi a realidade da grande maioria dos migrantes: com pouca escolaridade e qualificação profissional, era difícil encontrar vagas no mercado de trabalho formal, e muitos se submeteram aos empregos informais com baixos salários, que não permitiam arcar com o custo da moradia. Sem previsão de políticas habitacionais, uma grande parcela da população passou a viver em condições precárias nas favelas e nos cortiços (Rodrigues, 2022).

Com o êxodo rural e o aumento significativo da população nos centros urbanos, tornou-se evidente a falta de infraestrutura das cidades para atender a demanda dos seus habitantes, principalmente os mais pobres. Segundo Galvan e Flávio:

[...] a urbanização de grande parte dos países subdesenvolvidos deve-se à industrialização tardia da periferia, que atraiu a massa de mão-de-obra expulsa do campo. Esse fato provocou, principalmente a partir dos anos de 1960, a explosão de pólos urbanos do Terceiro Mundo, que não possuíam habitações, infraestrutura e equipamentos urbanos para garantir qualidade de vida para a população (Galvan; Flávio, 2000, p.7).

Com as condições precárias de habitação já existentes nas áreas centrais e a escassez de moradia cada vez maior, a burguesia viu neste cenário uma oportunidade não apenas de enriquecer, mas também de expulsar a classe trabalhadora para regiões mais distantes (Boulos, 2012). Isso se deu com o processo de “higienização” dos centros urbanos, quando os proprietários de terrenos decidem desocupar as favelas, demolir os cortiços e aumentar o valor dos aluguéis, forçando os trabalhadores a saírem das áreas centrais. Segundo Boulos (2012), com o objetivo de direcionar essa população para a periferia (e lucrar com isso), os grandes proprietários de terras abriram loteamentos clandestinos em áreas distantes com infraestrutura precária, sem acesso a serviços públicos básicos (como saúde e educação) e venderam esses lotes para os trabalhadores.

É dessa forma que, simultaneamente ao processo de industrialização e urbanização das cidades, houve a concentração de renda nas mãos de uma minoria (Maricato, 1997). Essa pequena parcela da população favorecida são, Galvan e Flávio (2000), os proprietários de terras e os detentores dos meios de produção, que se beneficiaram com as grandes



oportunidades de negócios imobiliários que surgiram, conforme as cidades foram se expandindo.

De acordo com Boulos (2012), o mercado imobiliário brasileiro tinha como objetivo atender as necessidades da classe média e dos ricos das grandes cidades. Os créditos bancários disponíveis na época e o valor dos empreendimentos só atendiam a uma parcela específica mais elitizada da população (Boulos, 2012).

A partir dos anos 80 as periferias passam a crescer exponencialmente, resultado da exploração da força de trabalho de uma população que, aos poucos, se organiza para viver na cidade, ocupando, invadindo e dando origem aos territórios populares, que tem como característica a clandestinidade (Rolnik, 1995).

[...] sem poder aquisitivo para comprar a moradia no mercado imobiliário privado, sem oferta significativa de moradia subsidiada financiada pelas políticas públicas, incapaz de atender ao aumento dos aluguéis, a massa trabalhadora urbana recorre à compra do terreninho irregular, ou constrói no terreno de parentes, ou invade terras que em geral são públicas (Maricato, 1997, p. 50).

Segundo Cardoso, *et al.* (2022, p.60) a dificuldade para conseguir acesso a um local digno para morar é uma “condição imposta pela forma como o capitalismo periférico se estruturou no país, sendo, portanto, ‘parte de um sistema’ que depende da exploração da classe trabalhadora para se reproduzir”. É por isso que os problemas enfrentados no campo da habitação social e o sistema capitalista são tópicos intrinsecamente relacionados, principalmente ao considerar que “a propriedade da terra é um dos pilares do desenvolvimento do capitalismo” (Rodrigues, 2022, p. 8). Segundo Maricato (1997), as cidades são um produto resultante de relações sociais, logo, expressam essa realidade social e econômica.

A Cidade do Capital (como é chamada), é dividida entre a porção rica e a pobre, distinção essa que se torna mais contrastante a cada dia (Boulos, 2012). De acordo com Boulos (2012), a especulação imobiliária fez surgir as periferias, e as ações segregadoras cada vez mais presentes refletem a lógica da Cidade do Capital: a função das cidades é dar lucro, por mais que isso resulte em imensas perdas sociais para a maioria mais vulnerável dos seus habitantes.

O capitalismo transforma tudo em mercadoria, inclusive o espaço em que as pessoas vivem. Como segregar valoriza, eles segregam. O interesse privado está acima de tudo e impede que, nesta lógica social, a organização do espaço seja racional e igualitária. Acaba por produzir as cidades caóticas em que vivemos (Boulos, 2012, p. 36).

O Estado tem papel fundamental nesse processo de segregação socioespacial das cidades conforme conhecidas hoje. Segundo Maricato (2003), um dos principais motivos que levou à expulsão da massa trabalhadora pobre dos centros urbanos, foram os Códigos Municipais de Posturas elaborados no final do século XIX, que tinham como objetivo subordinar certas áreas da cidade (as mais centrais e com maior infraestrutura) ao capital imobiliário. Estes planos urbanísticos partiam da premissa do controle sanitário, “argumento que legitimava a famigerada higienização de bairros centrais por meio de uma verdadeira expulsão da população mais pobre destes locais” (Guimarães, 2013, p. 188). Além disso, de



acordo com Rolnik (1995), os investimentos públicos influenciam na valorização ou não de uma certa região, ou seja, as grandes obras de infraestrutura realizadas pelo Estado afetam direta e substancialmente o mercado imobiliário. Nitidamente, as maiores ofertas de serviços públicos e infraestrutura estão localizados sempre nas áreas centrais (e consequentemente mais valorizadas) das grandes cidades.

Além de ações que afetam diretamente o comportamento do mercado imobiliário (na grande maioria das vezes favorecendo a burguesia), o Estado tem papel relevante também ao ser omissor e não oferecer políticas públicas eficientes para atender a população mais vulnerável. Segundo Maricato, a falta de alternativas habitacionais é, “evidentemente, o motor que faz o pano de fundo dessa dinâmica de ocupação ilegal e predatória de terra urbana” (Maricato, 2003, p. 158).

Rolnik, descreve a exclusão socioespacial como “agente de reprodução dessa desigualdade” (Rolnik, 2002, p. 53), ou seja, o problema é ainda maior ao considerar que a segregação urbana alimenta um ciclo vicioso que reforça cada vez mais essa distinção social. Os moradores da porção pobre e ilegal da Cidade do Capital, com infraestrutura precária e em situação desfavorável, dificilmente terão acesso a oportunidades de trabalho, cultura e lazer. Ao mesmo tempo, há maior facilidade de acesso na porção rica, ou seja, as melhores oportunidades estão entre aqueles que já vivem melhor. Como resultado, há uma estagnação social, uma vez que “a sobreposição das diversas dimensões da exclusão incidindo sobre a mesma população fazem com que a permeabilidade entre as duas partes seja muito pequena” (Rolnik, 2002, p. 53).

Percebe-se como os problemas relacionados às precárias condições de moradia vão além da inadequação das construções, da ilegalidade documental dos imóveis adquiridos ou ocupados, e até mesmo da localização destes terrenos nas periferias, muitas vezes em áreas de risco ou de preservação ambiental. De acordo com Guimarães (2013), a informalidade urbana também engloba a falta de acesso a equipamentos, infraestrutura urbana e serviços públicos básicos, como saneamento básico, luz e água tratada, impactando diretamente no direito à cidade dos cidadãos, conceito que será apresentado a seguir.

O DIREITO À MORADIA E O DIREITO À CIDADE

O direito à cidade, definido por Henri Lefebvre no livro *Le droit à la ville* (O direito à cidade) em 1968, “se manifesta como forma superior dos direitos: direito à liberdade, à individualização, na socialização, ao habitat e ao habitar” (Lefebvre, 2001, p. 134). Logo, o direito à cidade pode ser entendido como o exercício pleno de todos os demais direitos (econômicos, sociais, culturais, civis e políticos), trata-se da participação ativa nos centros urbanos e do exercício da cidadania. Para Lefebvre (2001), o espaço urbano produzido nas cidades é o supremo bem entre os bens e, portanto, não deve ser submetido à lógica do capital.

Segundo Harvey:

O direito à cidade está muito longe da liberdade individual de acesso a recursos urbanos: é o direito de mudar a nós mesmos pela mudança da cidade. Além disso, é um direito comum antes de individual já que esta transformação depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo de moldar o processo de urbanização (Harvey, 2012, p. 74).



Para Harvey, a definição contemporânea de direito à cidade “surge basicamente das ruas, dos bairros, como um grito de socorro e amparo de pessoas oprimidas em tempos de desespero” (Harvey, 2014, p. 15).

De acordo com Rodrigues (2022), o direito à cidade é mais amplo e constitui outra forma de produzir e consumir a cidade, e nele está incluído o direito à moradia, necessidade fundamental para se viver. “Inserido no direito à cidade, a moradia como direito representa que o lugar de morar deve ser considerado valor para a vida, valor de usar e usufruir o espaço urbano” (Rodrigues, 2022, p. 2). Segundo Vasco, *et al.* (2022), o direito à moradia possibilita o acesso a outros direitos, que uma vez garantidos viabilizam o direito à cidade.

Infelizmente, conforme apontado anteriormente, a Cidade do Capital é reflexo do sistema capitalista no qual está inserido, um sistema que nunca esteve preocupado em construir uma cidade que atendesse aos interesses dos seus habitantes, objetivando apenas a acumulação do capital. Segundo Harvey (2012), a qualidade de vida no meio urbano capitalista e a própria cidade se transformam em mercadoria.

Como consequência, há milhões de brasileiros que ainda vivem em condições precárias, principalmente no que diz respeito à habitação. Por mais que a moradia seja um direito previsto no Art. 6º da Constituição Federal (Brasil, 1988), está longe de ser integralmente garantido. Afinal, “[...] se o Estado cumprisse seu dever de garanti-la a todos, os especuladores de terra e as grandes construtoras perderiam” (Boulos, 2012, p. 18). Segundo Lefebvre (2011), esses direitos básicos mal reconhecidos poderiam mudar a realidade urbana caso se tornassem uma prática social.

O direito à moradia, como parte integrante do mundo do trabalho e da produção e reprodução do espaço urbano, possibilita atentar para o direito à cidade em sua potencialidade. A luta pelo direito à moradia e à cidade é uma força de promover o desentranhamento dos trabalhadores em relação à propriedade, de desnaturalizar o direito divino em relação à propriedade da terra/casa. É um direito inalienável ter um teto para servir de abrigo no espaço urbano (Rodrigues, 2022, p. 18).

Assim como houve influência do Estado no processo de segregação das cidades, há influência também ao analisar a ineficiência na garantia desses direitos básicos. No caso da moradia, o Estado é omissor e muitas vezes até tolerante frente às ocupações ilegais da terra. De acordo com Maricato (2003, p. 160), “a ocupação ilegal como as favelas são largamente toleradas quando não interferem nos circuitos centrais da realização do lucro imobiliário privado”. Pode-se dizer que perante o Estado, se a área ocupada não é de interesse do mercado imobiliário, está admitido o direito à ocupação, mas isso não significa ter direito à cidade (Maricato, 2003, p. 157).

Segundo Rodrigues (2022, p. 17), o direito à cidade “é uma utopia a ser construída cotidianamente, e que depende, para sua concretude, de que um dos direitos fundamentais como a moradia seja implementado”. Este é um longo caminho a ser percorrido, ainda mais ao considerar que as cidades brasileiras possuem, desde sua origem, uma configuração espacial marcada por imensas desigualdades econômicas e sociais. Para garantir o acesso pleno à cidade são necessárias políticas públicas eficientes e verdadeiramente redistributivas,



capazes de potencializar processos emancipatórios e produzir cidades mais justas e inclusivas (Cardoso, *et al.*, 2022).

POLÍTICAS PÚBLICAS DE HABITAÇÃO SOCIAL NO BRASIL

Dentre as políticas públicas existentes, a política urbana é a que atua na questão da moradia, “em razão da função ocupada pela terra na relação entre produção capitalista do espaço e reprodução ampliada da vida nas cidades” (Nunes da Silva, *et al.*, 2022, p. 195). Ainda segundo as autoras, a postura adotada pelo Estado na concepção e execução de tais políticas, é que definirão o rumo das cidades, podendo estar mais próximos ou não da reforma urbana e do direito à cidade.

As primeiras tentativas de implantação de políticas sociais de habitação no Brasil ocorreram entre os anos 30 e 45, quando o crescimento urbano exponencial deixou claro que o mercado privado não conseguiria resolver o problema da moradia (Maricato, 1997). Segundo Maricato (1997), houve incentivos do governo para que as empresas capitalistas produzissem habitação popular no início do século, mas isso não aconteceu. O problema da moradia passou a ser responsabilidade do Estado, mas as primeiras ações não apresentaram nenhum resultado efetivo. A partir de então, as alternativas encontradas pela população vulnerável, ou seja, a produção informal de habitação, livraram o Estado de resolver este problema (Maricato, 1997).

Apenas garantir acesso a um imóvel, seja casa ou apartamento, não resolverá a demanda por moradia digna, e essa tem sido a solução apresentada nas principais políticas nacionais de habitação implementadas no Brasil (Cardoso, *et al.*, 2022). De acordo com Boulos (2012), os programas habitacionais desenvolvidos no país até hoje pouco consideraram a lógica da moradia como direito, pelo contrário, apenas aprofundaram as características da habitação como mercadoria.

Apenas dois programas sociais tiveram relevância no cenário nacional até hoje, o BNH (Banco Nacional de Habitação), e o “Programa Minha Casa, Minha Vida” (PMCMV). O primeiro deles, vigente durante o período da ditadura militar, tinha como objetivo transformar o trabalhador em proprietário de um imóvel, entretanto, o programa contava com pouquíssimo subsídio e o valor completo da propriedade (pago em elevadas prestações seguindo as normas do crédito bancário privado) precisava ser quitado pelo morador (Boulos, 2012). Ou seja, o BNH apresentou a mesma solução de um banco privado ou de grandes empreiteiras. Tinha como objetivo o lucro com a produção de habitação e nunca se preocupou de fato em garantir o direito à moradia, que continuou sendo um privilégio daqueles que podiam pagar por ela. Com a extinção do BNH em 1986, encerrou-se a política nacional de habitação.

Apenas em 2009 houve a retomada de um programa de habitação nacional, o Programa Minha Casa, Minha Vida, que tinha “o objetivo de produzir moradias para várias faixas de renda e dinamizar a economia em função da crise mundial de 2008” (Rodrigues, 2022, p. 14). Na época, o programa foi lançado pelo governo federal como tentativa de apresentar uma solução que atendesse os interesses de todos sem conflitos, uma “reconciliação entre o capital e o trabalho” (Boulos, 2012, p. 22). Entretanto, segundo Boulos (2012), o programa manteve a mesma lógica do BNH, cerca de 75% dos recursos e 60% dos imóveis foram destinados a famílias com renda maior do que 3 salários mínimos (cenário no qual as empreiteiras ganham mais por se tratarem de imóveis mais caros). Ou



seja, apenas 40% das moradias são para famílias com renda menor que 3 salários mínimos, o que atendeu menos de 10% do déficit habitacional desta faixa de renda (Boulos, 2012). Além disso, outros problemas acabaram surgindo, decorrentes da autonomia por parte das empresas. Como elas tinham todo o controle sobre o processo de projeto e construção dos imóveis, muitas moradias foram construídas extremamente mal localizadas na periferia, e com qualidade construtiva questionável. De acordo com Guimarães, o PMCMV apresenta

[...] um impacto negativo sobre as cidades devido a localização inadequada de grandes conjuntos habitacionais e ao aumento do preço da terra e dos imóveis; a maior parte da localização das novas moradias é definida por agentes do mercado imobiliário, sem obedecer a uma orientação pública e sim à lógica do mercado; ao atender as demandas dos empresários do setor, incluindo as faixas de renda entre 07 e 10 salários mínimos, o PMCMV pode repetir aspectos negativos de programas habitacionais antigos, privilegiando a classe média em detrimento das rendas mais baixas; é provável (hipótese que se baseia na observação empírica da autora) que a localização das moradias não se dê nas regiões que concentram o déficit habitacional do país; o PMCMV, enfim, retoma a política habitacional com interesse apenas na quantidade de moradias, e não na sua fundamental condição urbana (Guimarães, 2013, p. 193).

Segundo Boulos (2012), os subsídios para as famílias com renda menor que 3 salários, apesar de pouco, foram de um volume expressivo e inédito para a realidade brasileira, logo, apresentou um avanço importante para a aquisição do imóvel próprio. Infelizmente, a iniciativa acarretou em imóveis mal localizados, construídos precariamente e em quantidade insuficiente para os mais pobres (Boulos, 2012).

Conclui-se que o PMCMV, assim como o BNH, reforçou a lógica da moradia como mercadoria e não como direito, e com um agravante: o princípio de que a população empobrecida deve morar mal e em regiões cada vez mais periféricas (Boulos, 2012). De acordo com Cardoso *et al.* (2022), ambas as iniciativas de maior destaque no país priorizaram seus impactos na economia e no atendimento aos interesses da construção civil e do mercado imobiliário, ao invés de focar no atendimento efetivo às necessidades de habitação da população, de famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social. Ou seja, o Estado e a sociedade brasileira não conseguiram encontrar uma solução eficiente e minimamente capaz de combater os problemas envolvidos na questão imobiliária, e, segundo Rodrigues (2022), a propriedade privada acabou sendo naturalizada como um privilégio de classe. Devido a este histórico de políticas habitacionais que tiveram como base a transferência da propriedade privada individual, o debate sobre a desmercantilização da moradia torna-se fundamental (Cardoso, *et al.*, 2022).

Reforça-se, mais uma vez, que a simples produção de habitação não será suficiente para resolver o problema do direito à moradia digna. Essa solução falha, já apresentada tanto no BNH quanto no PMCMV, precisa ser remodelada. É necessária a construção de uma política habitacional que priorize a questão social, ao invés do lucro ou do fator econômico envolvido na produção da moradia (Cardoso, *et al.*, 2022). Segundo Boulos (2012), é necessário combater a especulação imobiliária, que valoriza o preço dos terrenos e expulsa a população mais carente cada vez mais longe, além de garantir outras condições básicas de vida (infraestrutura, serviços, lazer, etc). “E isto exige uma transformação profunda na lógica de cidade” (Boulos, 2012, p. 23).



De acordo com Rolnik (2002, p. 55), é preciso encontrar uma forma de parar a “máquina de produção da exclusão territorial”. E a melhor maneira de fazer isso, segundo a autora, é entender como a política urbana alimentou essa máquina, pois são nesses pontos que será necessário agir para reverter essa lógica (Rolnik, 2002). Ainda conforme Rolnik (2002), a exclusão territorial depende de três elementos: a estratégia de distribuição dos investimentos, a regulação urbanística e a gestão urbana. Maricato (2003) reforça essa teoria, principalmente quanto à regulação urbanística, ao afirmar que o desenvolvimento urbano incluyente abrange a urbanização e a legalização da cidade informal, certificando-se de que tenha maior qualidade, por exemplo, na oferta de serviços, e que seja capaz de prover cidadania aos seus habitantes.

De acordo com Cardoso *et al.* (2022), para reverter a situação atual, é fundamental a concepção de uma política habitacional permanente, que, além do compromisso no tempo, também seja assumida de forma efetiva por todos os níveis de governo, conforme assegura a Constituição Federal. Outro ponto essencial é planejar uma nova forma de organizar o território urbano, onde o interesse coletivo seja prioridade em detrimento ao lucro dos especuladores e empreiteiros. E isso só será possível por meio da gestão democrática no planejamento do habitat, fator decisivo para haver equidade distributiva. Posto isto, nota-se que o direito à cidade se refere a defesa de uma ética urbana, pautada na justiça social e cidadania.

Os conselhos de desenvolvimento e política urbana, as instâncias de participação popular no conjunto dos processos, são instrumentos que agem nesse sentido, abrindo espaços reais de interlocução, para que os setores populares possam efetivamente interferir na construção de um projeto de cidade. Nesse ponto é fundamental e insubstituível a participação popular organizada, produzindo uma interface real – e não simulada – com o poder público (Rolnik, 2002, p. 61).

No contexto brasileiro, as políticas públicas, principalmente na área de habitação de interesse social, são construídas com pouca ou quase nenhuma participação popular. Sem o envolvimento da população, daqueles que sabem detalhadamente quais são os desafios, as demandas a serem atendidas e os problemas a serem solucionados, continua-se produzindo habitações com foco em quantidade e não em qualidade. É só a partir da inclusão dos agentes interessados no processo de construção de políticas públicas que será possível reverter esse quadro.

CONTEXTO HISTÓRICO DA POLÍTICA HABITACIONAL DE CURITIBA

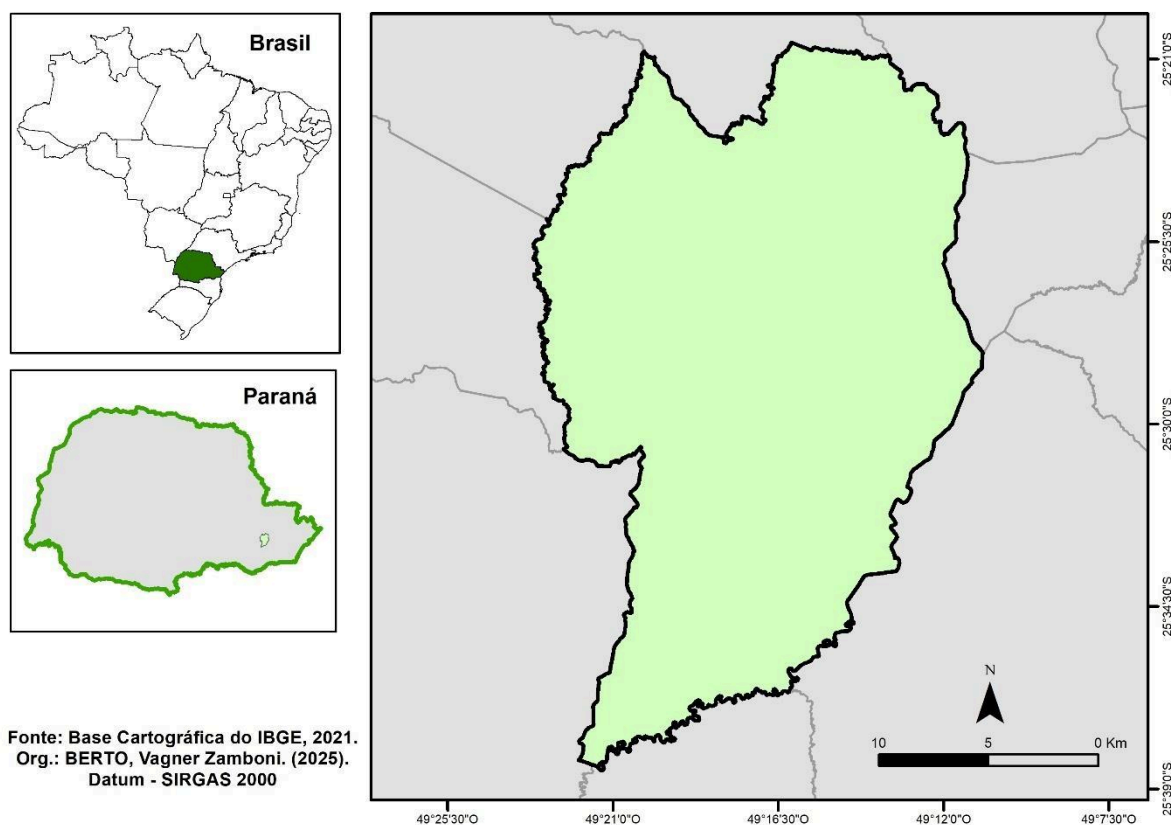
Diante do cenário apresentado acima quanto à precariedade das condições de moradia às famílias de baixa renda, e, portanto, vulnerável, seu impacto no cumprimento ao direito à cidade no contexto brasileiro que incidem diretamente em políticas públicas, será apresentado na sequência de que forma essa dinâmica foi construída na realidade do município de Curitiba.

Contudo, se torna interessante construir uma caracterização prévia. Segundo dados do IBGE (2022), a cidade de Curitiba conta com mais de 1.773.000 habitantes. Embora o rendimento médio da população esteja na casa dos 3,6 salários mínimos, 26,9% da população obtém rendimentos abaixo de meio salário mínimo. Ou seja, há uma significativa concentração de renda nas camadas de maior rendimento. Por conta de vários fatores, os principais eixos de ocupação da ocupação urbana da cidade se encontra no vetor norte-sul,



onde tradicionalmente, inclusive influenciado por questões geomorfológicas, bairro no centro-norte concentram uma população proporcionalmente com maior rendimento e bairros ao sul concentram a população com menor poder aquisitivo.

Figura 01: Cartograma de localização de Curitiba



Fonte: Base Cartográfica do IBGE, 2021.
Org.: BERTO, Vagner Zamboni. (2025).
Datum - SIRGAS 2000

Fonte: IBGE, 2021. Organização: Vagner Zamboni Berto.

Localizada na porção leste do estado, a capital paranaense é conhecida como “cidade modelo”, pois foi pioneira no processo de planejamento urbano na década de 60, após a elaboração do seu primeiro Plano Preliminar de Urbanismo (PPU) (Polucha, 2009). Entretanto, segundo Albuquerque (2007), o planejamento urbano curitibano responsável pela fama da “cidade modelo” não incluiu a questão habitacional como um dos seus pilares de desenvolvimento, por mais que já houvesse registros no IPPUC (Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba) de ocupações irregulares em Curitiba. Além de não abranger o problema da moradia, vários pesquisadores apontam que são justamente essas intervenções propostas pelo planejamento urbano, as responsáveis pela desigualdade social na capital paranaense (Polucha, 2009).

O primeiro registro de uma política municipal de habitação em Curitiba é do ano de 1964: uma lei municipal que tinha como objetivo a eliminação de favelas e demais aglomerados em condições sub-humanas de habitação, através da construção de conjuntos habitacionais (Albuquerque, 2007). De acordo com Albuquerque (2007), três anos após a aprovação da lei, a recém-criada COHAB-CT entregou em 1967 o primeiro conjunto habitacional do país financiado pelo então Banco Nacional de Habitação. No entanto, o



objetivo de eliminar as favelas já formadas em Curitiba não foi atingido, uma vez que nem todas as pessoas se encaixavam nos critérios do BNH, que contava com pouco subsídio, cabendo aos moradores a quitação da maior parte do valor do imóvel.

Outra tentativa de resolver o problema das ocupações irregulares em Curitiba se deu em 1971, com a construção de “núcleos de habitação transitória”, onde os moradores das favelas seriam realocados temporariamente, até que alcançassem poder econômico e social suficiente para adquirir ou alugar outro imóvel (Albuquerque, 2007). Entretanto, esses núcleos se tornaram uma solução cômoda e definitiva para seus ocupantes, diferente da situação temporária esperada pelo poder público (IPPUC, 1979 apud Albuquerque, 2007).

Com o crescimento do número de favelas em Curitiba, em 1976 foi publicado o Plano de Desfavelamento, que possuía novamente o objetivo de erradicar as favelas com a realocação (dessa vez permanente) das famílias em casas a serem construídas (Albuquerque, 2007). Nota-se como, até o momento, todas as políticas apresentadas pelo Estado tinham como diretriz a remoção das favelas do contexto urbano e anulação dos sujeitos de direitos. Conforme apresentado anteriormente, muitos autores classificam a erradicação das favelas como uma tentativa falha, e equivocada de solucionar o problema de moradia no Brasil. A política pública defendida para um planejamento urbano includente considera, entre outras frentes, a permanência das famílias em seus locais de moradia, por meio da legalização da cidade informal.

A partir de 1980 mudou-se a postura da Prefeitura Municipal quanto ao problema da habitação, e a remoção das favelas não era mais a única solução apresentada. Segundo Albuquerque (2007), a lei que ficou conhecida como “Carta da Favela”, propunha pela primeira vez a urbanização das favelas de Curitiba. Nenhuma favela havia passado por processo de regularização até a década de 70, já nos anos 80, 1.443 lotes passaram por regularização fundiária pela Companhia Municipal de Habitação de Curitiba (Albuquerque, 2007). Ainda conforme a autora, este foi o primeiro passo de uma série de outras melhorias e programas habitacionais propostos na década de 80, muitos em parceria com a COHAB-CT, que não tinham mais o intuito de extinguir as favelas, e sim regularizar e urbanizar as ocupações existentes, além de produzir lotes urbanizados.

Com a extinção do BNH em 1986, o fim do repasse dos recursos federais fez com que a década de 90 fosse marcada pela parceria com a iniciativa privada. De acordo com Albuquerque (2007), as ações desenvolvidas nesse período deram continuidade às práticas dos anos 80, com foco na produção de loteamentos populares. Entretanto, esses lotes baratos e urbanizados eram também periféricos, e fomentaram ainda mais a autoconstrução por parte da população, reduzindo a responsabilidade do poder público de investir significativamente com moradia (Albuquerque, 2007). Ainda segundo a autora, outra mudança importante nos anos 90 (e que pode ser considerada um regresso), foi a abordagem da questão habitacional através de programas e projetos pontuais em alguns bairros da cidade, não havendo registros de leis ou políticas públicas que tratassem o problema de moradia no município de forma global neste período.

Até os anos 2000, o poder público de Curitiba não foi capaz de apresentar uma política habitacional inovadora, pioneira ou até mesmo “modelo”, como a cidade costuma ser chamada (Albuquerque, 2007). Pelo contrário, segundo Albuquerque (2007), as práticas adotadas seguiram as diretrizes das principais ações tomadas ao nível nacional, uma vez que o ponto em comum entre todas as políticas habitacionais implantadas em Curitiba foi a periferização da população empobrecida. Todas as ações tomadas (desde a tentativa de extinção das favelas na década de 70, passando pelo início da regularização fundiária nos



anos 80, até a produção de lotes urbanizados na década de 90), direcionaram a população de baixa renda para as bordas da cidade, replicando a política habitacional nacional, que afasta os empreendimentos populares para as porções mais distantes e menos urbanizadas das cidades brasileiras (Albuquerque, 2007).

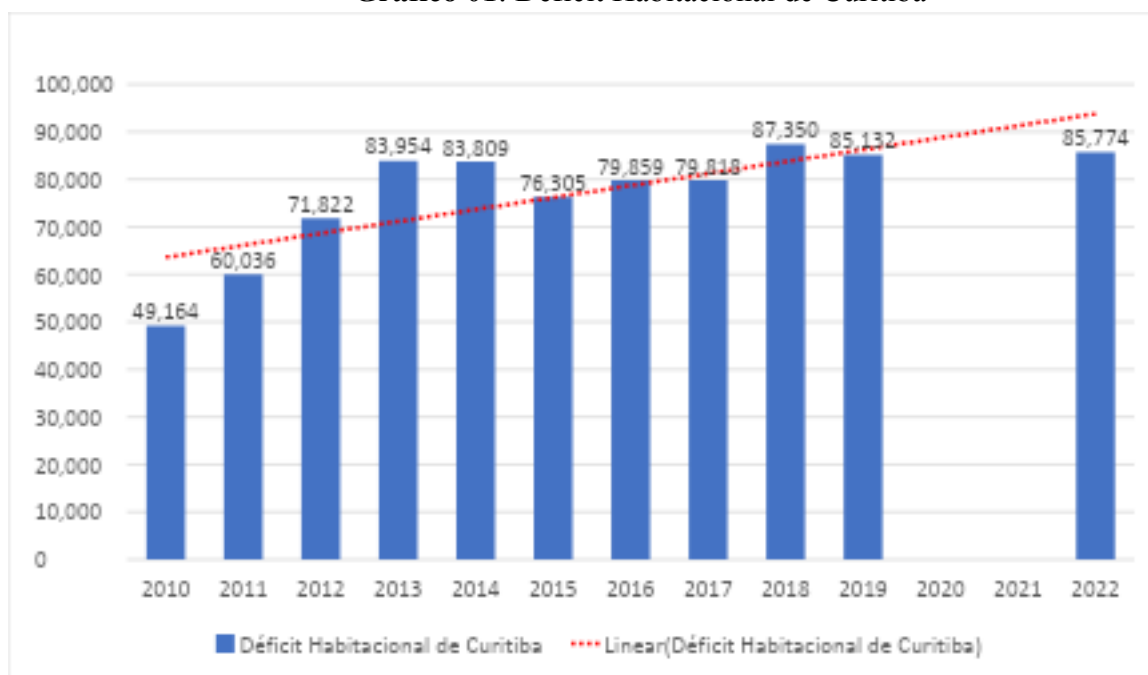
Nota-se como, mesmo na considerada “cidade-modelo”, o discurso do planejamento urbano para controle do crescimento da cidade oculta a reprodução dos padrões de desigualdade socioespacial (Proença, 2022). De acordo com Proença (2022), isso ocorre por meio do incentivo da urbanização periférica e de novas frentes de expansão fundiária, enquanto se restringe o acesso às porções centrais da cidade, já providas de boa infraestrutura urbana. No caso de Curitiba, os eixos estruturais valorizaram as áreas no seu entorno, e, sem políticas urbanas includentes, restou à população mais pobre apenas as áreas periféricas (Polucha, 2009).

POLÍTICAS HABITACIONAIS EM CURITIBA NO SÉCULO XXI E A GARANTIA AO DIREITO À CIDADE

Em 2009 houve a retomada de um programa habitacional nacionalmente com o lançamento do Programa Minha Casa Minha Vida, o qual impactou diretamente o cenário da moradia popular em Curitiba. Segundo Martins *et al.* (2022a), entre 2009 e 2020 foram contratadas mais de 110 mil unidades habitacionais pelo programa do governo federal.

Entretanto, repetindo o padrão, a nível nacional, a grande maioria das moradias construídas atenderam as faixas 2 e 3 do programa, ou seja, pessoas com renda acima de três salários mínimos (Martins *et al.*, 2022a). Apenas 7,5% das unidades produzidas na região de Curitiba atendem de fato a demanda social e o déficit habitacional das pessoas com renda de até R\$1,8 mil (MDR, 2020 apud Martins *et al.*, 2022a). Conforme apresentado anteriormente, assim como o BNH, o PMCMV reforçou a característica mercantilista do direito de morar no Brasil, atendendo majoritariamente aqueles que podem arcar com os custos da moradia. Os dados apresentados referentes à capital paranaense deixam evidente que em Curitiba a situação não foi diferente.

Como pode ser visto no gráfico 01, toda esta ação pública pouco contribui para a solução do déficit habitacional na capital paranaense. Embora o pico histórico de déficit habitacional tenha sido constatado no ano de 2018 a situação atual está longe de ser confortável e de traduzir uma contemplação desta demanda ou reverter a linha de tendência que permanece acentuada. Mostra-se claramente perceptível que a demanda de unidades habitacionais tende a se elevar em um futuro próximo caso não haja uma inserção de políticas que visem a intervenção efetiva nesta demanda.

**Gráfico 01: Déficit Habitacional de Curitiba**

Fonte: Origem dos dados Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - IBGE⁶, Sistematização dos dados Fundação João Pinheiro. Organização: Os autores.

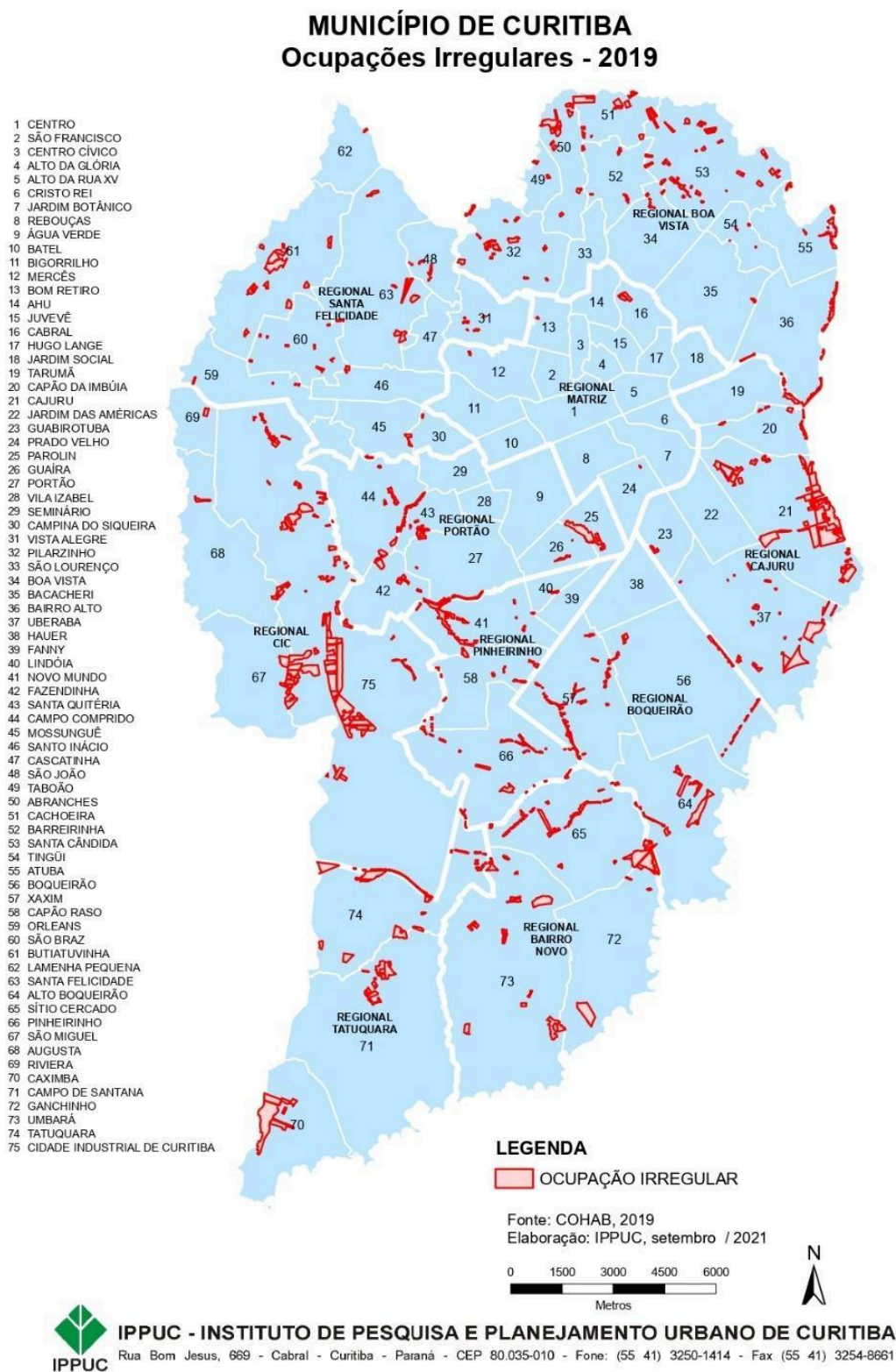
Muito longe de reduzir, o déficit habitacional de Curitiba, apresenta-se constante ao longo da série histórica. O que representa uma ineficácia dos programas que tentar equacionar esta questão. Se por um lado o número elevado de demanda habitacional impressiona, por outro lado a ineficácia dos programas destinados a resolver este problema também impressiona. Na verdade, de acordo com a Companhia de Habitação do Paraná (Cohapar), no ano de 2023 representada no gráfico 01 já ultrapassara a casa das 90.000 unidades habitacionais (Cohapar, 2023). Dado este que embora adote uma metodologia de aferição distinta da utilizada pelo IBGE para chegar nos dados do gráfico, por similaridade, corrobora a urgência da observação desta demanda.

Além de não garantir à população o acesso à moradia, as estratégias adotadas pelo mercado imobiliário reforçaram ainda mais a desigualdade e a segregação socioespacial (Martins, *et al.*, 2022a). No caso de Curitiba, por exemplo, as empresas concentraram os empreendimentos em áreas com baixos índices de desenvolvimento humano (Martins, *et al.*, 2022a), geralmente na porção extremo sul da capital e em municípios da região metropolitana.

⁶ Os dados referentes aos anos de 2020 e 2021 não foram coletado/apresentados em virtude da pandemia de Covid-19.



Figura 02: Ocupações irregulares de Curitiba



Fonte: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (IPPUC), 2022.



Ao analisar a Figura 02 se observa claramente dois dados importantes: 1 - Que o poder público municipal instituído, através do seu órgão de planejamento urbano, tem conhecimento das áreas de precariedade de moradia. 2 - Que os principais núcleos de demanda habitacional estão localizados ao sul da regional matriz e/ou do bairro centro.

De acordo com Proença (2022), o interesse do mercado imobiliário em determinadas áreas ou bairros da cidade está diretamente relacionado à estratégia do poder público em incentivar habitação social e adensamento da classe trabalhadora nas áreas de menor valorização econômica. A prova de que os espaços menos atrativos para o mercado são os que sobram como alternativa para população empobrecida de recursos e negligenciadas pelo poder público, é que no final da década de 2000, 58% das favelas, loteamentos “clandestinos” e loteamentos irregulares da metrópole de Curitiba estavam situados em Áreas de Preservação Permanente e 16% em Áreas de Preservação Ambiental (Nunes da Silva, 2012, p. 211)

Segundo Vasco *et al.* (2022), os registros do Cadastro Único de Curitiba indicam que entre 2015 e 2020 o número de pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza na capital aumentou em 34%, dado que aponta o agravamento da questão social, e que está diretamente relacionado à precariedade habitacional da população de baixa renda. No entanto, a Prefeitura de Curitiba ainda se mostra omissa, sem um modelo de políticas públicas de habitação que atendam a população pobre (Ribeiro, 2022).

As políticas habitacionais (não) realizadas em Curitiba refletem um *modus operandi* estatal, construído a partir do posicionamento político dos governos locais, que atuam de forma negativa ao não priorizar orçamentos próprios para sua execução, nem a atenção à população de mais baixa renda; ao produzir habitação de interesse social prioritariamente em áreas periféricas destituídas de urbanização; ao negar a estruturação e priorização o de políticas de urbanização de favelas e, ainda que “executando”, tornando-as políticas de remoção, sem a efetivação do seu objetivo principal, qual seja, o de garantir moradia digna (Nunes da Silva, *et al.*, 2022, p. 196).

O descaso dos agentes públicos quanto à questão da moradia em Curitiba é tão evidente, que a capital do Paraná, a 8ª maior cidade brasileira em número de habitantes (IBGE, 2022) não possui uma Secretaria de Habitação específica voltada para a demanda habitacional no município. A frente Mobiliza Curitiba, composta por movimentos sociais, sindicatos, entidades, coletivos e cidadãos, reforça que

Para que qualquer política pública seja de fato implantada é necessário um arranjo institucional eficiente, com atribuições claramente definidas e estrutura adequada para definir as diretrizes, os objetivos e executar todas as medidas previstas por essa política (Mobiliza Curitiba, 2020).

Ou seja, o órgão responsável pela política municipal de habitação é que deve desenvolver as diretrizes do planejamento habitacional, assim como definir orçamentos, fonte de recursos, projetos prioritários, monitorar e avaliar o desempenho das ações realizadas (Mobiliza Curitiba, 2020). No caso de Curitiba, na falta de uma Secretaria de Habitação, o órgão responsável pela Política Municipal de Habitação é a COHAB-CT. A Companhia de Habitação Popular de Curitiba é “uma sociedade de economia mista criada



em maio de 1965, que tem como acionista majoritária a Prefeitura de Curitiba” (COHAB, [s.d.]). Ou seja, a COHAB é a responsável pela política pública habitacional, “mas por ser uma empresa de economia mista, atua apenas em projetos que geram retornos financeiros à companhia e lucro aos acionistas” (Observatório Das Metrópoles, 2021).

Segundo a Frente Mobiliza Curitiba (2020), entre 2016 e 2020 a prefeitura de Curitiba investe, anualmente, cerca de 0,1% do orçamento municipal em ações voltadas ao direito à moradia. É um valor insignificante, que demonstra o abandono do Estado perante a situação de famílias que necessitam de políticas públicas eficazes, garantindo o acesso à moradia, condições mínimas para dignidade da vida humana.

Em 2019, contabilizava-se em torno de 50.409 moradias instaladas nas ocupações irregulares em Curitiba (Mobiliza Curitiba, 2020). Segundo Martins *et al.* (2022b), quase uma dezena de áreas que não estavam cumprindo com sua função social foram ocupadas por famílias que necessitam de moradia entre 2018 e 2020, e agora se somam às 453 ocupações irregulares existentes na capital. Ao mesmo tempo, segundo dados do último censo do IBGE de 2022, há 82.879 imóveis vagos no município, o que corresponde a 10,5% de todos os imóveis da capital, quantidade mais que suficiente para atender o déficit habitacional existente.

A gestão municipal, contudo, não aposta na utilização dos vazios urbanos e cumprimento da função social da propriedade. Diante desse cenário, importantes iniciativas têm se articulado localmente para pleitear, em escalas territoriais amplas, como nos níveis estadual e federal, o fim dos despejos, diante da completa ausência de medidas que garantam a segurança na posse e o direito à moradia adequada das famílias (Ribeiro, 2022, p. 156)

Além de não apresentar uma política habitacional eficiente, tem se tornado comum a prática de remoção das famílias assentadas em ocupações irregulares. Segundo Ribeiro (2022), há registro de despejos na região sul de Curitiba, nos bairros CIC e Umbará, e em municípios da região metropolitana. Um dos casos mais recentes foi registrado em janeiro deste ano, quando mais de 150 famílias em situação de vulnerabilidade foram removidas em uma ação de reintegração de posse no bairro Campo de Santana (Polícia..., 2023). A Ocupação Povo Sem Medo, do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), estava instalada em um terreno que relatava estar abandonado há 30 anos, sem cumprir sua função social (Polícia..., 2023). Ainda de acordo com a matéria publicada no portal G1, a Justiça havia determinado a reintegração de posse do local, mas com uma condição: a apresentação, por parte da Prefeitura de Curitiba, de um plano prévio de remoção e reassentamento das famílias, o que não ocorreu (POLÍCIA..., 2023). As famílias foram obrigadas a deixar o local sem terem para onde ir, tiveram apenas seus nomes incluídos na fila da COHAB-CT (Polícia..., 2023), sem previsão de quando serão atendidos.

A promessa de uma suposta moradia futura, além de não garantir a necessária solução no presente, tampouco se efetivará em curto prazo, eis que a COHAB-CT não tem produzido nos últimos anos alternativa habitacional à população que ganha até três salários mínimos ao mês de renda familiar (Ribeiro, 2022, p. 155).

A produção de habitação de interesse social por meio de programas como o MCMV, que se baseiam no modelo empresarial/mercantil, não conseguiu resolver efetivamente o problema do déficit habitacional, e os conflitos que surgem com os processos



de remoção são a expressão deste não atendimento (Faria, *et al.*, 2017). Segundo a Coordenadoria Especial de Mediação dos Conflitos da Terra da Política Militar do Paraná (Coorterra), há 50 áreas urbanas ocupadas na Região Metropolitana de Curitiba com processo judicial em trâmite, e a situação tem se agravado, visto que cinco delas surgiram após o período de pandemia e o agravamento da questão social (Ribeiro, 2022).

Segundo Faria *et al.*:

As disputas ocorrem em diferentes âmbitos, seja por terra, pelo local de moradia, pela postura ideológica da política pública, pelos espaços de participação e pela forma como as políticas públicas são conduzidas, podendo gerar desdobramentos como a aprovação de leis, planos e ações, que venham a oferecer novas estruturas de oportunidade, novos protestos e possibilidades para os coletivos organizados (Faria *et al.*, 2017, p. 19).

Nota-se, seja pelo percentual insignificante do orçamento público destinado à moradia popular, seja pela falta de uma secretaria municipal específica que atenda a demanda de habitação, e principalmente, pelas ocupações e disputas existentes em solo curitibano, que a moradia como direito humano e fundamental não tem sido priorizada na cidade de Curitiba. Torna-se claro, também, que a produção de habitação popular via mercado é falha em atender ao interesse social, e ineficiente do ponto de vista do direito à cidade. (Martins *et al.*, 2022a).

Freitas e Moura (2022) reforçam que para garantir o direito à cidade em um território desigual e empobrecido, é fundamental assegurar aos sujeitos de direitos condições mínimas para dignidade da vida humana, por meio de políticas públicas justas, que fomentem um equilíbrio nas condições econômicas e sociais entre seus municípios. Para isso é importante que, em um ambiente repleto de jogos de poderes, contradições e interesses políticos, a gestão por trás das tomadas de decisões sejam pautadas coletivamente, por fóruns democráticos e a participação popular, que atendam os interesses da população mais vulnerável (Freitas; Moura, 2022).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A urbanização tardia das cidades brasileiras, baseada no interesse financeiro de acumulação de capital de uma minoria privilegiada, resultou na configuração dos núcleos urbanos consolidados atualmente. Aqueles que detinham poder político e financeiro ditaram as regras do mercado imobiliário e da expansão das grandes cidades, e ainda possuem a mesma influência atualmente. Nesse grande jogo de interesses, a classe trabalhadora e sujeitos em situação de vulnerabilidade social foram os mais prejudicados, sem voz, sem participação, excluídos dos centros urbanos e jogados às margens da sociedade.

Apesar de haver uma discussão incipiente acerca deste tema, evidencia-se a importância de uma organização coletiva, pois pensar as cidades, é pensar em outras formas de sociabilidade, consumo, sustentabilidade, mobilidade, acessibilidade e criação de políticas públicas que atendam as necessidades das populações compostas pela classe trabalhadora. Aliados aos movimentos sociais, organizações e outras instituições públicas a pensar coletivamente sobre aspectos de uma política urbana justa e igualitária.

Abordando especificamente o impacto dessa dinâmica no direito à moradia, percebe-se como, na lógica da Cidade do Capital, morar se tornou mercadoria e privilégio de



poucos que podem pagar por um teto. Neste cenário de desigualdade social presente em todo o país, cabe ao Estado garantir que o direito básico da população seja atendido. O direito à moradia neste caso é visto como fundamental, uma vez que é a base para acesso aos demais direitos, incluindo o direito à cidade, à participação da vida urbana e ao exercício de plena cidadania. No caso do município de Curitiba, recorte espacial definido para aprofundamento do tema, observa-se que o direito à moradia digna está longe de ser atendido integralmente. A propaganda da "Cidade Inteligente", ou seja, a sexta cidade no ranking das mais inteligentes do mundo, premiação realizada em Barcelona no World Smart City Awards 2023, tem sido amplamente divulgada, contudo, não reflete a realidade da capital paranaense, principalmente, no que tange à questão habitacional. Há muitos indícios que demonstram o descaso do poder público quanto às habitações de interesse social na capital do Paraná: o baixíssimo orçamento direcionado para a causa, a falta de uma secretaria específica de habitação, o déficit habitacional, e uma longa fila de espera daqueles que dependem de políticas públicas para o acesso à moradia. A imagem de modernidade e eficiência, atreladas a ações inovadoras, não corresponde com a realidade atual, especialmente na questão habitacional. Podemos observar o crescimento das ocupações irregulares, a organização de movimentos populares, reivindicando seus direitos, gerando muitas vezes confronto com o poder público, que insiste na marginalização dessa população. Portanto, o prêmio da cidade mais inteligente do mundo, atreladas a denúncias de uso indevido de recurso público, segundo matéria publicada no jornal (Plural, 2023) ao todo somam quase 12 milhões em gastos, que contribui ainda mais para a segregação sócio – espacial, visto a divisão desigual, desses recursos, entre uma determinada área e/ou espaço geográfico, a implementação dessas tecnologias, resultam em avanços apenas, em bairros privilegiados e que já desfrutam de infraestrutura de “ponta” enquanto as áreas periféricas são historicamente, negligenciadas. Isto posto, é crucial que os avanços tecnológicos, ações e programas voltadas para o planejamento urbano da “Cidade mais Inteligente” do mundo, não ocorra à custa da exclusão de determinados grupos sociais. Para uma cidade verdadeiramente “inteligente” deve-se considerar soluções habitacionais alinhadas ao planejamento urbano, mitigando os inúmeros problemas sociais, daqueles que vivenciam a exclusão, promovendo assim a justiça social e o direito à cidade.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, Aline Figueiredo de. **A questão habitacional em Curitiba: o enigma da “cidade-modelo”**. 2007. 157 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - FAU da Universidade de São Paulo, São Paulo: FAU-USP, 2007. Disponível em: <<https://teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16137/tde-20052010-092803/pt-br.php>> Acesso em: 30 jun. 2023.
- BOULOS, Guilherme. **Por que ocupamos?** Uma introdução à luta dos sem-teto. São Paulo: Scorteccei, 2012.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 06 ago. 2023.
- CARDOSO, Adalto Lucio *et al.* **Habitação social reforma urbana e direito à cidade: desafios e alternativas**. In RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz (org.). Reforma urbana e direito à cidade: Questões, desafios e caminhos. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2022. Disponível em: <<https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/reforma-urbana-e-direito-a-cidade-questoes-desafios-e-caminhos/>>. Acesso em: 24 jul. 2023.



COHAB-CT. **Sobre a COHAB** [site]. Disponível em: <<https://www.cohabct.com.br/?p=1873>>. Acesso em: 01 set. 2023.

COHAPAR. **Quase 60 mil famílias estão na fila por moradia em Curitiba**. 2023. Disponível em: <https://www.cohapar.pr.gov.br/Noticia/Quase-60-mil-familias-estao-na-fila-por-moradia-em-Curitiba>. Acessado em 14 de abril de 2025.

FARIA, José Ricardo Vargas de *et al.* Protestos por moradia e política de habitação em Curitiba: Lutas por regularização fundiária e produção habitacional. In: ENCONTROS NACIONAIS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL, 2017, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: ENANPUR, 2007. Disponível em: <<https://anais.anpur.org.br/index.php/anaisenanpur/article/view/2048>>. Acesso em: 01 set. 2023.

FREITAS, Olga Lúcia Castreghini de; MOURA, Rosa. **Expansão da metrópole e o direito à cidade**. In MOURA, Rosa; FREITAS, Olga Lúcia Castreghini (org.). Reforma urbana e o direito à cidade: Curitiba. Curitiba: Letra Capital, 2022. Disponível em: <<https://www.observatoriodasmetrolopes.net.br/reforma-urbana-e-direito-a-cidade-curitiba/>>. Acesso em: 30 jun. 2023.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Déficit Habitacional no Brasil**. 2022. Disponível em: <https://fjp.mg.gov.br/deficit-habitacional-no-brasil/>. Acesso em 14 de abril de 2025.

GALVAN, Claudia Terezinha Gagliotto; FLÁVIO, Luiz Carlos. Estudo bibliográfico sobre o processo de industrialização, a urbanização e o desenvolvimento da habitação no Brasil. **Revista Faz Ciência**, v. 9, n. 9, p. 127, 2000. Disponível em: <<https://e-revista.unioeste.br/index.php/fazciencia/article/view/7497>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

GUIMARÃES, Maria Clárisa Ribeiro. A questão urbana na dinâmica de reprodução capitalista. **Argumentum**, v. 5, n. 1, p. 180-196, 2013. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/3642>>. Acesso em: 20 jul. 2023.

HARVEY, David. O direito à cidade. **Lutas Sociais**, n. 29, p. 73-89, 2012. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/18497/13692>>. Acesso em: 05 set. 2023.

HARVEY, David. **Cidades rebeldes: Do direito à cidade à revolução urbana**. Tradução de Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2022** [site]. Disponível em: <<https://censo2022.ibge.gov.br/apps/pgi>>. Acesso em: 02 set. 2023.

IPPUC – INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA. **Mapa Áreas de Ocupação Irregular**. 2022. Disponível em: <https://geocuritiba.ippuc.org.br/portal/apps/sites/#/geocuritiba/datasets/3e377264f66b49048b8f37e0f53ea46c>. Acesso em 14 de abril de 2025.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.

MARICATO, Ermínia. **Habitação e cidade**. São Paulo: Atual, 1997. Disponível em: <<https://erminiamaricato.files.wordpress.com/2023/02/habitacao-e-cidade.pdf>>. Acesso em: 21 jul. 2023.

MARICATO, Ermínia. Metrópole, legislação e desigualdade. **Estudos Avançados**, v. 17, n. 48, p. 151-166, 2003. <<https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9928/11500>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

MARTINS, Fabiana Moro *et al.* **Produção habitacional via mercado e direito à cidade na metrópole de Curitiba**. In MOURA, Rosa; FREITAS, Olga Lúcia Castreghini (org.). Reforma urbana e o direito à cidade: Curitiba. Curitiba: Letra Capital, 2022a. Disponível em: <<https://www.observatoriodasmetrolopes.net.br/reforma-urbana-e-direito-a-cidade-curitiba/>>. Acesso em: 30 jun. 2023.

MARTINS, Fabiana Moro *et al.* **Lutas populares pelo direito à habitação na metrópole de Curitiba**. In MOURA, Rosa; FREITAS, Olga Lúcia Castreghini (org.). Reforma urbana e o direito à cidade: Curitiba. Curitiba: Letra Capital, 2022b. Disponível em: <<https://www.observatoriodasmetrolopes.net.br/reforma-urbana-e-direito-a-cidade-curitiba/>>. Acesso em: 30 jun. 2023.



MOBILIZA CURITIBA. **Manifesto:** Por uma Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano! Postado em: 29 set. 2020 [blog]. Disponível em:

<<http://www.mobilizacuritiba.org.br/2020/09/29/manifesto-por-uma-secretaria-municipal-de-habitacao-e-desenvolvimento-urbano/>>. Acesso em: 30 ago. 2023.

NUNES DA SILVA, Madianita. **A dinâmica de produção dos espaços informais de moradia e o processo de metropolização de Curitiba.** Tese (Doutorado em Geografia) - Universidade Federal do Paraná. 2012.

NUNES DA SILVA, Madianita *et al.* **Para enfrentar a questão da moradia na metrópole de Curitiba:** notas propositivas. In MOURA, Rosa; FREITAS, Olga Lúcia Castreghini (org.). Reforma urbana e o direito à cidade: Curitiba. Curitiba: Letra Capital, 2022. Disponível em: <<https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/reforma-urbana-e-direito-a-cidade-curitiba/>>. Acesso em: 30 jun. 2023.

OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES. **Lançamento da Campanha É Urgente um Orçamento para Habitação (UOH!).** Postado em: 29 jul. 2021 [blog]. Disponível em: <<https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/lancamento-da-campanha-e-urgente-um-orcamento-para-habitacao-uoh/>>. Acesso em: 01 set. 2023.

FOSSATI, Mattia. **Curitiba pagou R\$11,8 milhões a empresa ligada a prêmio de “cidade mais inteligente do mundo”.** Plural PR, 2023. Disponível em: <<https://www.plural.jor.br/noticias/poder/curitiba-pagou-r-118-milhoes-a-empresa-ligada-a-premio-de-cidade-mais-inteligente-do-mundo/>>. Acesso em: 11 dez. 2023.

POLÍCIA cumpre reintegração de posse em ocupação com cerca de 150 famílias em Curitiba. **G1 PR**, Curitiba, 10 jan. 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2023/01/10/policia-cumprereintegracao-de-posse-em-ocupacao-com-mais-de-500-familias-em-curitiba.html>>. Acesso em 01 set. 2023.

POLUCHA, Ricardo Serraglio. Ecoville: Construindo uma cidade para poucos. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, v. 11, n. 1, p.41-56, 2009. Disponível em: <<https://rbeur.anpur.org.br/rbeur/article/view/209>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

PROENÇA, Anderson Dias de Almeida. **O direito à cidade na periferia metropolitana de Curitiba.** In MOURA, Rosa; FREITAS, Olga Lúcia Castreghini (org.). Reforma urbana e o direito à cidade: Curitiba. Curitiba: Letra Capital, 2022. Disponível em: <<https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/reforma-urbana-e-direito-a-cidade-curitiba/>>. Acesso em: 30 jun. 2023.

RIBEIRO, Daisy Carolina Tavares. **Despejos e ameaças na Região Metropolitana de Curitiba.** In MOURA, Rosa; FREITAS, Olga Lúcia Castreghini (org.). Reforma urbana e o direito à cidade: Curitiba. Curitiba: Letra Capital, 2022. Disponível em: <<https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/reforma-urbana-e-direito-a-cidade-curitiba/>>. Acesso em: 30 jun. 2023.

RODRIGUES, Arlete Moysés. O direito à cidade e à moradia nas cidades brasileiras. In: **Espaço e Economia** [Online], n. 24, 2022. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/espacoeconomia/22889>>. Acesso em: 30 jun. 2023.

ROLNIK, Raquel. **O que é cidade.** São Paulo: Brasiliense, 1995.

ROLNIK, Raquel. É possível uma política urbana contra a exclusão? **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez, v. 72, p. 53-61, 2002. Disponível em: <<https://raquelrolnik.files.wordpress.com/2009/08/politicaurbanacontraexclusao.pdf>>. Acesso em: 18 jul. 2023.

TORQUATO, Mario; FASSI CASAGRANDE JR, Eloy. Estratégias para Viabilizar e Fomentar a Produção de Habitação Popular Inclusiva no Município de Curitiba. **Revista Paranaense de Desenvolvimento - RPD**, [S. l.], v. 38, n. 133, p. 197-212, 2018. Disponível em: <https://ipardes.emnuvens.com.br/revistaparanaense/article/view/891>. Acesso em: 15 abr. 2025.

VASCO, Kelly Maria Christine Mengarda *et al.* **Precariedade habitacional e vulnerabilidade social na metrópole de Curitiba.** In MOURA, Rosa; FREITAS, Olga Lúcia Castreghini (org.). Reforma urbana e o direito à cidade: Curitiba. Curitiba: Letra Capital, 2022. Disponível em: <<https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/reforma-urbana-e-direito-a-cidade-curitiba/>>. Acesso em: 30 jun. 2023.



COMO CITAR ESTE TRABALHO

NEVES, Diogo. DE SOUZA, Francielle. POLÍTICAS DE HABITAÇÃO E O DIREITO À CIDADE: UM OLHAR SOBRE A REALIDADE CURITIBANA. Revista Tamoios, São Gonçalo, v. 21, n. 2, p. 206-226, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/tamoios.2025.83362>. Acesso em: DD MMM. AAAA.